



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022, DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SERVIÇOS DE WEB CONFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A PESSOA JURÍDICA XP ON CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: XP ON CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.518.065/0001-29, estabelecida na SC/N QD 5 BL A EN 50 SL 1406, Setor Asa Norte, CEP: 70.715-010 – Brasília-DF, representada neste ato por seu representante legal, AGUINALDO ALVES BARBOSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.179.992 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 234.903.811-49.

RESOLVEM celebrar o segundo termo aditivo ao contrato nº 09/2022, para aquisição de licenças de uso de serviços de web conferência e streaming de áudio/vídeo, nos termos e especificações do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2021, e da Ata de Registro de Preços nº 021/202. Aplicação do art. 57, inciso IV e § 2º e do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e, disposições contratuais e Processo Eletrônico GED: 20.08.1296.0000200/2024-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 09/2022, de aquisição de licenças de uso de serviços de web conferência e streaming de áudio/vídeo, pelo período de 12 (meses), contados a partir de 30 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica mantido o valor original do contrato de R\$ 10.504,20 (dez mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos), na forma discriminada na tabela abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão do contrato.

Item da ARP	Descrição/Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Licença de uso de plataforma de webconferência, por subscrição, pelo período de 12 (doze) meses.	Zoom	Assinatura	7	R\$ 930,60	R\$ 6.514,20
1.3	Licença de uso de serviço de integração de streaming de áudio/vídeo, por subscrição,	Zoom	Assinatura	1	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

pelo período de 12 (doze) meses.					
Valor Total do Contrato					R\$ 10.504,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

Pela Contratante:

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472
Dados: 2024.05.28 11:53:02 -03'00'

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

AGUINALDO ALVES BARBOSA:23490381149
Assinado digitalmente por AGUINALDO ALVES BARBOSA:23490381149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=AGUINALDO ALVES BARBOSA:23490381149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.05.28 10:54:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

AGUINALDO ALVES BARBOSA
Representante legal – XP On Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

1)Nome : _____
CPF/MF nº _____

JOSE ROBERTO BRAZ HENDERSON:21041334168
Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO BRAZ HENDERSON:21041334168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE-ROBERTO-BRAZ-HENDERSON:21041334168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.05.28 10:54:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

2)Nome : _____
CPF/MF nº _____



Processo: 02.2024.00005065-8

Interessado: Procuradoria Geral do Município de Lagoa da Canoa/AL

Natureza: Resposta ao Ofício SAJ nº 0059/2024/PROCG GAB.PGJ/MPAL. Representação. Proc. 06.2023.00000596-0

Assunto: Ofício nº 027/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004915/2024-58

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005310/2024-63

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciuncula – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005308/2024-20

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005307/2024-47

Interessado: Luciana Dantas Tenório – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita antecipação de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1294.0000064/2024-83

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Maio de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: XP ON Consultoria Ltda (CNPJ nº 23.518.065/0001-29).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 09/2022, de aquisição de licenças de uso de



serviços de web conferência e streaming de áudio/vídeo, pelo período de 12 (meses), contados a partir de 30 de maio de 2024.

Do Valor: Fica mantido o valor original do contrato de R\$ 10.504,20 (dez mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 28 de maio de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Aguinaldo Alves Barbosa (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
19ª Promotoria de Justiça de Capital

RECOMENDAÇÃO Nº. 02/2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2023.00000215-1

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de função relativa à tutela da legalidade, do interesse público e de suas atribuições constitucionais, conferidas pelos incisos II e III do artigo 129, da Constituição Federal de 1988, c/c o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e inciso IV, parágrafo único do artigo 27, da Lei Nacional nº 8.625/93, com aplicação subsidiária do disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Parquet a “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis.”, e, ainda, fundado na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que:

- 1) O IC nº 06.2023.00000215-1, em trâmite na 19ª Promotoria de Justiça da Capital mostra a disparidade entre o número de cargos legalmente estabelecidos, pela Lei Estadual nº 6.436/2003, e o número de vagas, destinadas à provê-los, constantes do rol contemplado pelos Editais n.º 001/2014, 002/2014, 003/2014 e 004/2014, regentes de concursos públicos realizados em 2014.
- 2) O referido concurso público realizou-se com o objetivo de substituição, de terceirizados, por pessoal efetivo.
- 3) Os autos revelam a inexistência de indícios de má-fé dos gestores envolvidos e não há sugestão de outras ilegalidades além da especificada no item 1 acima.
- 7) Os candidatos aprovados no certame, posteriormente admitidos no quadro de pessoal do Estado de Alagoas, foram selecionados por provas técnicas e ingressaram de acordo com a respectiva ordem classificatória, o que assegurou o direito, dos usuários, ao serviço público prestado por profissionais eficientes.
- 8) A documentação instrutória do IC 06.2023.00000215-1 não induz a qualquer indício de favorecimentos, de candidatos, de agente públicos ou de terceiros, que suscite dúvidas quanto à igualdade de tratamento dispensada aos concorrentes e ao resguardo do dever de garantia da acessibilidade aos quadros públicos.
- 9) Não há indícios de que a previsão de cargos excedentes, no edital, em relação à estrutura de pessoal legalmente estabelecida, tenha causado prejuízo material à Administração Pública, pois não há notícia da existência de servidores concursados que não tenham efetivamente desenvolvido as respectivas funções. Nestas condições, houve pagamento de remunerações mas houve a respectiva contraprestação em trabalho, o que milita em favor de melhor qualidade e abrangência do serviço estatal prestado aos usuários alagoanos.
- 10) A Lei Estadual nº 6.436/2003 foi revogada pela Lei Estadual nº 8.638/22 cuja normatividade extinguiu os cargos públicos criados pela Lei revogada e absorveu todo o pessoal eventualmente em situação de irregularidade, em decorrência da disparidade entre o número de cargos disponíveis em 2014 e o número de vagas ofertadas pelos Editais n.º 001/2014, 002/2014, 003/2014 e 004/2014, do concurso realizado em 2014.
- 11) Em razão do advento da Lei Estadual nº 8.638/2022, os cargos existentes na data do concurso passaram a pertencer ao Quadro Suplementar das Carreiras e Cargos Extintos e/ou Em Extinção e todos os cargos criados por esta lei permanecem vagos, portanto em condições de receber qualquer eventual servidor ainda remanescente da inadequação sobre que versa o IC 06.2023.00000215-1.
- 12) Não se identifica eventual dolo, sequer genérico, dos gestores das unidades envolvidas na realização do concurso de 2014, em especial porque não se vislumbra quaisquer benefícios ilegais advindos do descompasso entre o edital e a lei vigente à época do concurso.
- 13) De acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa, não há ato de